



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI N° 1.884 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Ementa: Garante o direito ao acompanhamento especializado de equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas do município do Carpina/PE para pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º Fica garantido o direito a entrada e a permanência de equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados nas escolas públicas e privadas do Município do Carpina para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, sempre que for comprovada sua necessidade.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais das áreas de psicologia, de psicopedagogia, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, de nutrição ou de outro profissional que o aluno necessite.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2022.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO